

Aula 00

*IPERGS (Analista em Previdência - área
Contabilidade) Direito Administrativo
2021 (Pré-Edital)*

Autor:
Antonio Daud

20 de Maio de 2021

Sumário

1. Introdução.....	2
2. Lei de Acesso à Informação: noções Iniciais	2
3. Disposições Gerais	4
4. Procedimento de Acesso à Informação	8
Pedido de acesso à informação	8
Recurso.....	11
5. Restrições	12
Classificação da Informação	13
6. Responsabilidades dos Agentes Públicos	17
7. Conclusão.....	20
8. Resumo	21
9. Questões comentadas	24
10. Lista das Questões Comentadas.....	45
Gabaritos	53



1. INTRODUÇÃO

Olá, amigos!

Nesta aula do curso "simplificado", iremos abordar a **Lei 12.527/2011**, conhecida como **Lei de Acesso à Informação (LAI)** ou **Lei da Transparência Pública**.

Após passarmos breves **noções gerais** sobre o tema, vamos destacar o **procedimento para acesso à informação**, as **restrições** (hipóteses de sigilo e respectivos prazos), bem como as **responsabilidades** dos agentes públicos que violarem os preceitos da LAI.

Para este tema é especialmente importante reforçar o estudo com a "leitura seca" do texto legal, como você irá perceber a partir da resolução das questões de prova.

Prontos?! Avante!

2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: NOÇÕES INICIAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O **princípio da publicidade** é um alicerce do estado brasileiro e exige a ampla **divulgação** dos atos praticados pela administração pública, tornando-os **transparentes aos administrados**, à exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei. É com a devida transparência que se viabiliza o controle da conduta dos administradores públicos.

Nesse sentido, a **Lei 12.527**, de 18 de novembro de 2011, veio a regular o direito **ao acesso a informações mantidas pela Administração**, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Nestes dispositivos, o próprio texto constitucional já indica que a **regra geral é a transparência**, de sorte que o acesso à informação pode ser negado ao público em geral apenas em casos específicos.

Com base nestes dispositivos, o legislador assegurou, como dever do Estado, garantir o direito de acesso à informação, dispondo que o acesso será franqueado, mediante **procedimentos objetivos e ágeis**, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (LAI, art. 5º).



➤ Alcance da Lei de Acesso à Informação

As regras previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011 - LAI) alcançam **todos os entes da federação** (União, estados, Distrito Federal e municípios), sendo, portanto, chamada de norma de **caráter nacional**.

Em todos os entes federativos, subordinam-se ao regramento da LAI a **administração direta de todos os poderes** (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas), a **administração indireta** (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista) e **entidades controladas pelo poder público** (direta ou indiretamente) – art. 1º.



Além de obrigar toda a Administração Pública, as regras da LAI aplicam-se, no que couber, até mesmo a **entidades privadas sem fins lucrativos** que recebam recursos públicos, seja diretamente do orçamento ou por meio de subvenções, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos etc (art. 2º, *caput*).

Percebam, primeiramente, que não se trata de todo e qualquer entidade privada, mas apenas daquelas que **não possuem finalidade lucrativa**.

Quanto a tais entidades, o dever de publicidade se restringe à parcela dos **recursos públicos** recebidos e à sua **destinação**, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas (art. 2º, parágrafo único).

Reparem que as atividades de uma entidade privada podem envolver recursos públicos e também recursos próprios (natureza privada). Dessa forma, o legislador deixou claro que as regras da LAI alcançam apenas a gestão de **recursos públicos** – e não a aplicação dos recursos próprios do particular.

- - - -

Seguindo adiante, vale destacar que a LAI é norma de **caráter geral**, de sorte que estados, Distrito Federal e municípios poderão editar **normas específicas**, aplicáveis em suas respectivas esferas (art. 45).





3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de passarmos ao procedimento de acesso à informação, é importante comentarmos as **definições** contidas na LAI, as **diretrizes** e os **direitos** decorrentes do “**acesso à informação**”.

Definições

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O art. 4º da LAI prevê importantes definições, a saber:

informação	dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato
documento	unidade de registro de informações , qualquer que seja o suporte ou formato
informação sigilosa	aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado
informação pessoal	aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável
tratamento da informação	conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação
disponibilidade	qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados
autenticidade	qualidade da informação que tenha sido <u>produzida</u> , <u>expedida</u> , <u>recebida</u> ou <u>modificada</u> por determinado indivíduo, equipamento ou sistema

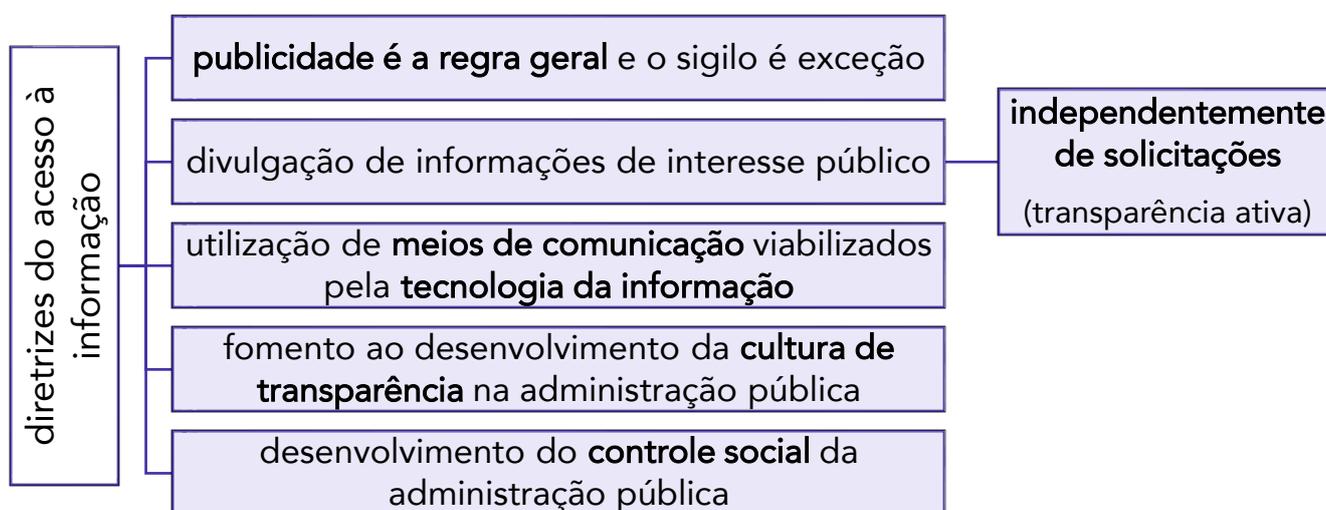


integridade	qualidade da informação não modificada , inclusive quanto à origem, trânsito e destino
primariedade	qualidade da informação coletada na fonte , com o máximo de detalhamento possível, sem modificações

Diretrizes do acesso à informação

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A legislação prevê que, ao assegurar o direito dos cidadãos ao acesso à informação, os entes públicos observem os princípios básicos da Administração e as seguintes **diretrizes** (art. 3º):



1) Publicidade vs. sigilo

Vale frisar que a publicidade constitui a regra geral, sendo o sigilo hipótese excepcional (art. 3º, I). E, nos termos da LAI, **informação sigilosa** é "aquela submetida temporariamente à **restrição de acesso** público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado".

Além disso, cumpre lembrar que, nos termos da CF, o sigilo pode ser alegado para proteção da segurança da sociedade e do Estado, bem como defesa da intimidade ou interesse social (CF, art. 5º, XXXIII e LX).

2) Transparência ativa

No que se refere à segunda diretriz do diagrama anterior (art. 3º, II), reparem que o legislador consagrou a chamada "transparência ativa", ao prever que os entes públicos devem divulgar informações de interesse público **independentemente de solicitações**.



De modo abrangente, o art. 8º da LAI prevê que tal divulgação (independentemente de requerimentos) deve se dar em relação a informações de **interesse coletivo** ou **geral** produzidas ou custodiadas pelos entes públicos.

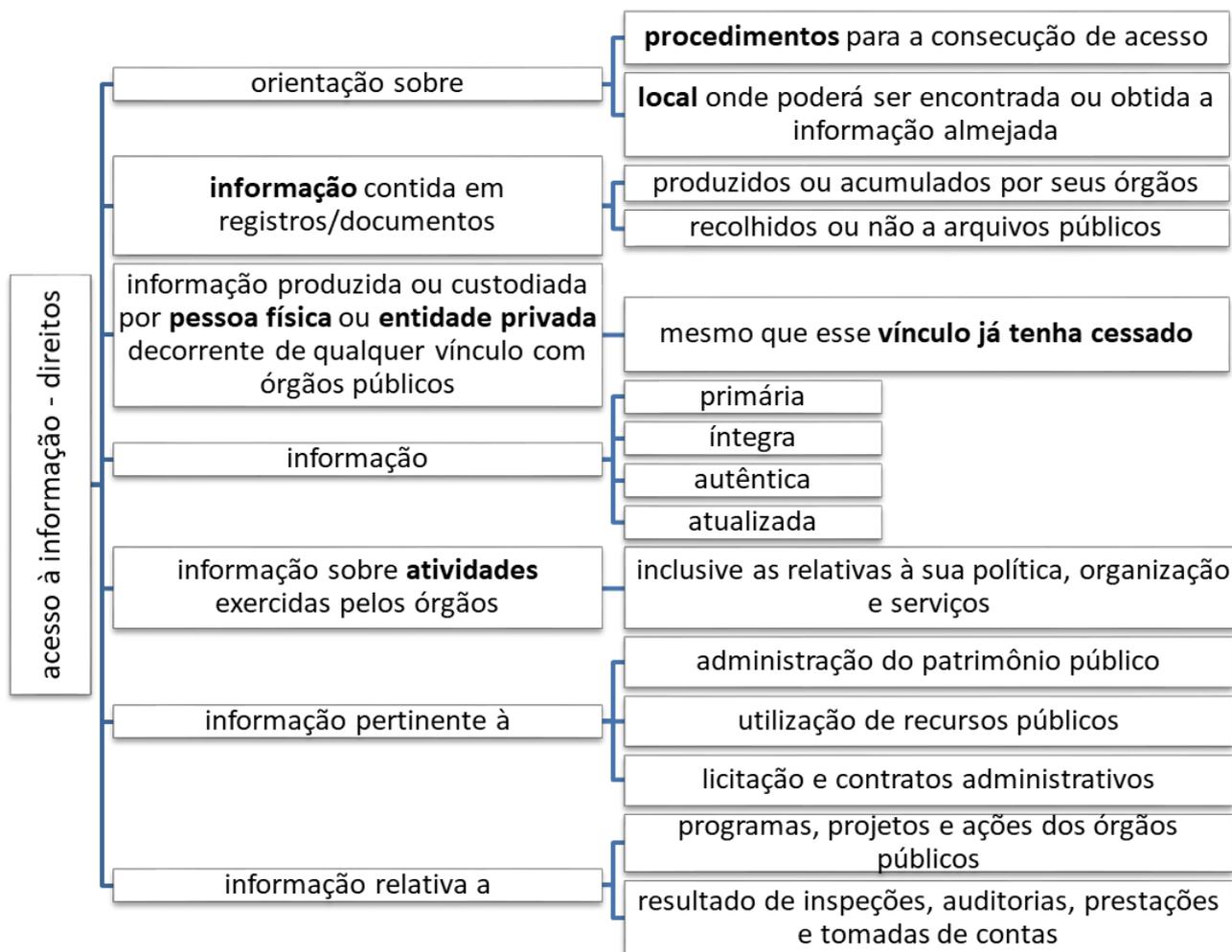
Outra observação importante diz respeito ao **meio de divulgação** ativa destas informações.

Segundo a LAI, tal divulgação ativa deve ser realizada em “todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem” os entes públicos, sendo **obrigatória** a divulgação em sítios oficiais **na internet** (art. 8º, § 2º), exceto para municípios de até 10.000 habitantes (art. 8º, § 4º). Em geral, a divulgação por meio da internet ocorre por meio dos chamados “portais da transparência”.

O acesso à informação

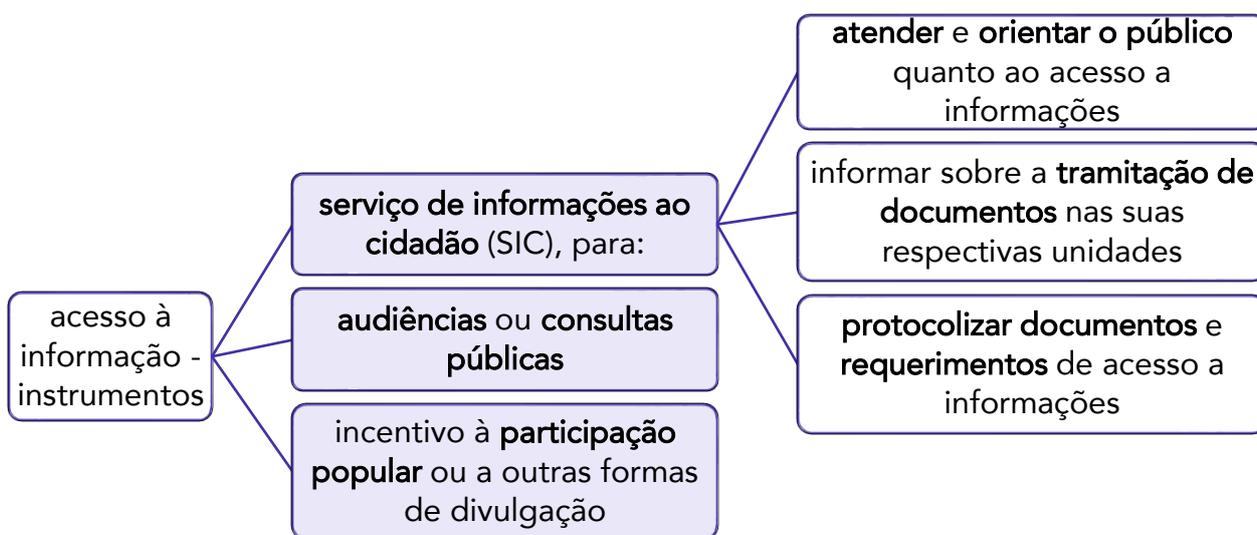
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

A todo momento estamos mencionando o direito ao “acesso à informação”. De modo a definir o significado desta expressão, o art. 7º da LAI dispõe que tal acesso compreende o direito de o administrado a obter, entre outros, o seguinte:



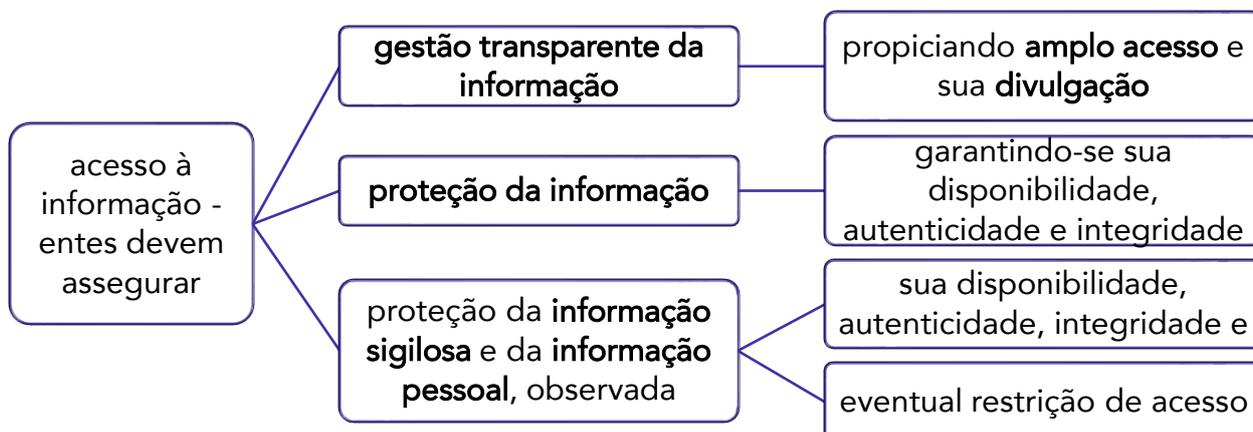
Reparem que o acesso à informação **não compreende** as informações referentes a **projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos** cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

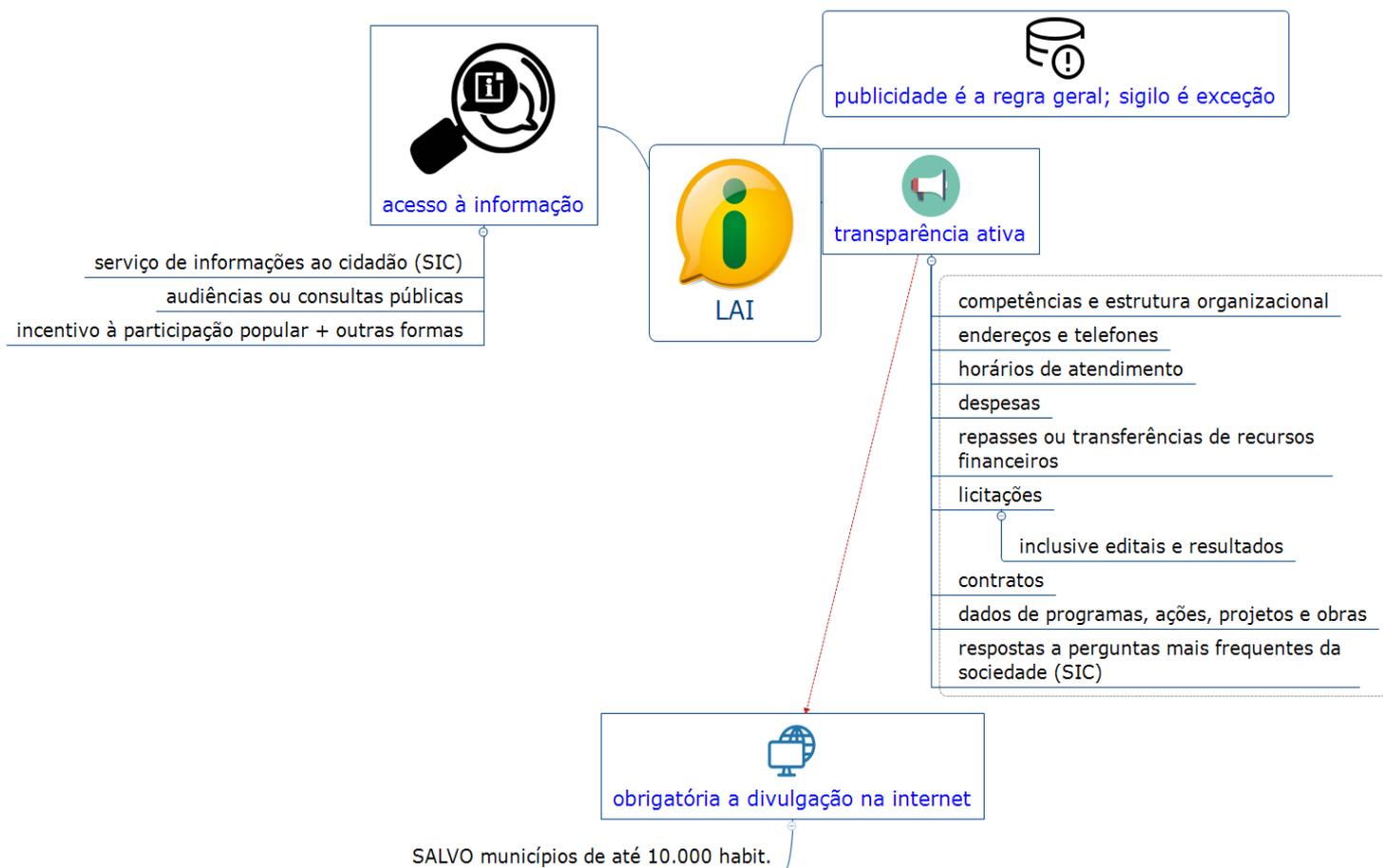
Seguindo adiante, destaco que o referido acesso a informações públicas será assegurado mediante (art. 9º):



O mencionado **Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)** consiste em uma subunidade de cada órgão/entidade público, que tem como missão atender e orientar o público, receber pedidos de acesso à informação e dar informações sobre a tramitação destes pedidos.

Além dos mencionados instrumentos, o legislador previu que os órgãos e entidades do poder público devem assegurar o seguinte:





4. PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Vimos, acima, que uma série de informações devem ser disponibilizadas ao público em geral independentemente de solicitação. Por outro lado, aquelas que não estiverem disponibilizadas, poderão ser solicitadas pelos interessados, o que nos leva ao presente tópico da aula.

Pedido de acesso à informação

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Qualquer interessado poderá apresentar **pedido de acesso a informações** dirigido a órgãos e entidades públicos, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a duas informações essenciais (art. 10):



- a) a **identificação** do requerente e
- b) a **especificação da informação** requerida.

Os campos de identificação do requerente não podem conter **exigências que inviabilizem a solicitação** (ou seja, os requisitos de identificação não devem representar obstáculos à solicitação dos interessados).

Além disso, a legislação autoriza que os entes públicos disponibilizem mecanismo de recebimento dos pedidos de acesso à informação por meio de seus **sítios oficiais na internet** - a exemplo do eSIC.



Existe uma importante vedação contida na LAI: os pedidos de acesso à informação **não exigem motivação**. Em outras palavras, é ilegal um ente público exigir que o interessado indique que necessita da informação para o propósito A ou B.

➤ **Prazo para atendimento**

Como regra geral, o pedido de acesso à informação disponível deve ser concedido ou autorizado **de imediato**.

Se, no entanto, não for possível, o órgão público terá prazo de até **20 dias**, prorrogáveis por **mais 10** (prorrogação justificada), devendo (a) comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, ou (b) indicar as razões da recusa do pedido ou (c) comunicar que não possui a informação (art. 11, §1º).

Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que **o próprio requerente possa pesquisar a informação** de que necessitar.

Caso a informação solicitada esteja disponível em **formato impresso, eletrônico** ou em qualquer **outro meio** de acesso universal, o ente público deverá informar ao requerente, **por escrito**, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação. Neste caso, o órgão **não** estará obrigado a fornecer diretamente a informação ao solicitante (mas apenas indicar



onde pode ser obtida), salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Encontrando-se em **formato digital** e havendo **anuência por parte do requerente**, aí sim ela será fornecida diretamente ao requerente, nesse formato.

Encontrando-se em **formato impresso**, por outro lado, e se tratar de acesso à informação contida em documento cuja **manipulação possa prejudicar sua integridade**, deverá ser oferecida a **consulta de cópia**, com certificação de que esta confere com o original.

➤ **Cobrança de valores**

O serviço de busca e fornecimento da informação, como regra geral, é **gratuito**. No entanto, se houver necessidade de **reprodução de documentos** pelo órgão ou entidade pública consultada, podem ser cobrados do solicitante exclusivamente o **valor necessário ao ressarcimento do custo** dos serviços e dos materiais utilizados (art. 12).

Por outro lado, se o solicitante fizer “declaração de pobreza” (Lei 7.115/1983), estará isento de ressarcir os respectivos custos.

➤ **Indeferimento do pedido de acesso à informação**

Quando o órgão público **negar o pedido** de acesso à informação solicitada (em decorrência de a informação ter sido considerada sigilosa ou pessoal), deverá cumprir uma série de imposições previstas na LAI.

Primeiramente, o poder público deverá **formalizar** a negativa de acesso, fornecendo ao requerente o **inteiro teor da referida decisão** (art. 14).

Tal decisão deverá ser **fundamentada**, sem a qual o agente responsável estará sujeito a medidas disciplinares (Art. 7º, § 4º).



O indeferimento de pedido de acesso à informação deve ser **formalizado** e **fundamentado**.

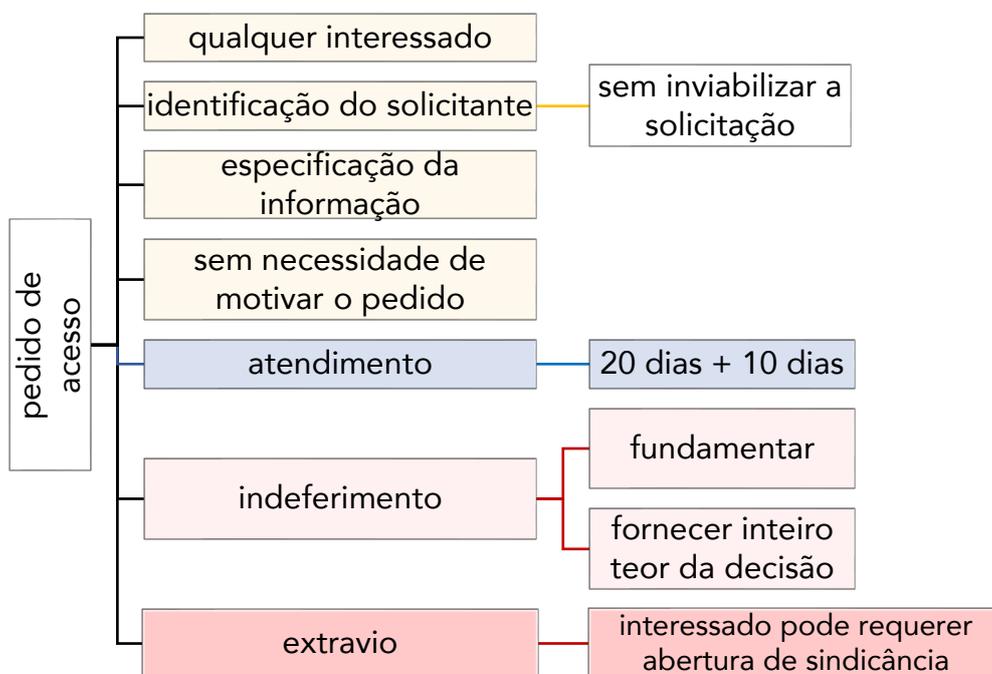
Além disso, o requerente deverá ser informado sobre a **possibilidade de recurso**, prazos e condições para sua interposição, bem como sobre a autoridade competente para a apreciação do recurso (art. 11, § 4º).



➤ Extravio da informação

Se o poder público alegar que a informação solicitada pelo interessado foi extraviada, o interessado poderá **requerer à autoridade** competente a imediata **abertura de sindicância** para apurar o desaparecimento (Art. 7º, § 5º). Isto porque o extravio de documentos é situação totalmente atípica, que merece ser apurada, por meio da abertura de uma sindicância.

Ainda quanto ao extrativo, a LAI prevê que o responsável tenha o prazo de 10 dias para comprovar o referido extravio (art. 7º, §6º).



Recurso

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Se a Administração indeferir o pedido de acesso à informação, é cabível **recurso**, que deve ser apresentado no prazo de **10 dias** a contar da sua ciência (art. 15).

Diferentemente do que ocorre nos recursos regidos pela Lei 9.784/1999, na sistemática de recursos prevista na LAI, o recurso é **dirigido à autoridade hierarquicamente superior** à que exarou a decisão impugnada, a qual terá **5 dias** para se manifestar.



Caso o recurso seja indeferido pela autoridade superior, caberá ainda novo recurso. Se a negativa de acesso à informação ocorrer em entes do **Poder Executivo federal**, este segundo recurso deverá ser encaminhado à **Controladoria-Geral da União (CGU)**, que deve decidir no prazo de **5 dias** (art. 16).

Reparem que este recurso dirigido à **CGU** somente será cabível se, dentro da própria organização que indeferiu o acesso, o recurso já tiver sido apreciado por **pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior** àquela que exarou a decisão impugnada (art. 16, § 1º). Em outras palavras, a CGU deve consistir, pelo menos, em **segundo grau recursal**.

Mas a contenda não para por aí!

Caso, ainda assim, o acesso à informação seja negado pela CGU, caberá novo recurso, desta vez dirigido à **Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão (art. 16, § 3º).

A sistemática de recursos à CGU (que estudamos pouco acima) aplica-se apenas ao Poder Executivo federal. Assim sendo, os **Poderes Legislativo e Judiciário** e o **Ministério Público** deverão **regulamentar internamente** (em âmbito próprio), os procedimentos de revisão da decisão denegatória proferida no recurso hierárquico ordinário e também de revisão da classificação de documentos sigilosos (art. 18), assim como o Poder Executivo de outras esferas.

Por fim, vale destacar que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.784/1999 (que dispõe sobre o processo administrativo na esfera federal) aos procedimentos previstos na Lei 12.527/2011 para apresentação, instrução e decisão dos pedidos de acesso a informações e recursos respectivos.

5. RESTRIÇÕES

A regra geral, como vimos acima, é que as informações produzidas ou custodiadas pela Administração sejam públicas. No entanto, há hipóteses em que a informação será resguardada por sigilo, restringindo seu acesso.

Nesse sentido, estudaremos nesta seção as situações em que o **acesso à informação será restringido**, abordando as hipóteses legais de sigilo, a **classificação** da informação quanto ao grau de sigilo, os respectivos prazos e procedimentos de classificação (e reclassificação).

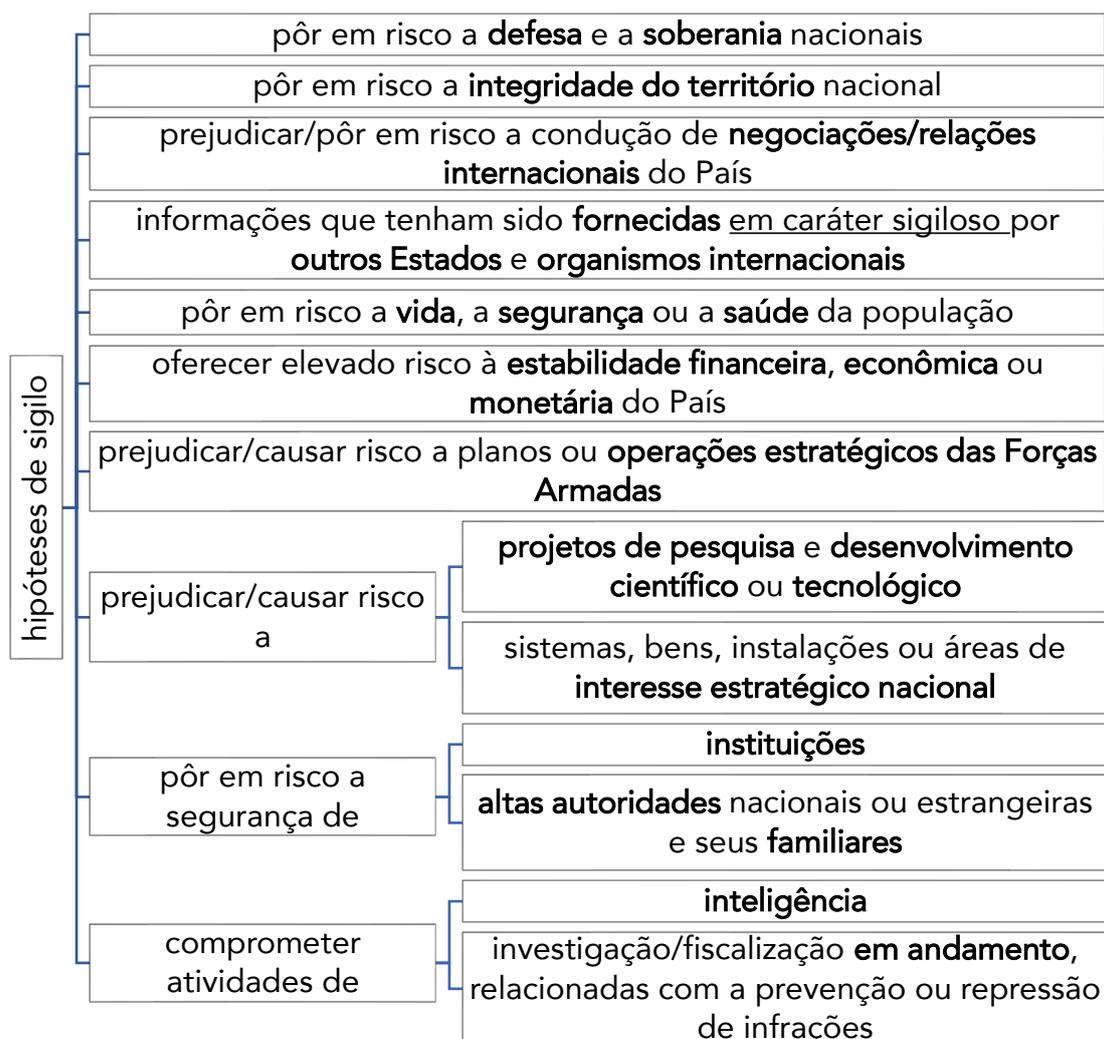
De toda forma, o legislador deixa claro que **não poderá ser negado** acesso à informação necessária à **tutela de direitos fundamentais** – seja tutela judicial ou administrativa (art. 21).



Classificação da Informação

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

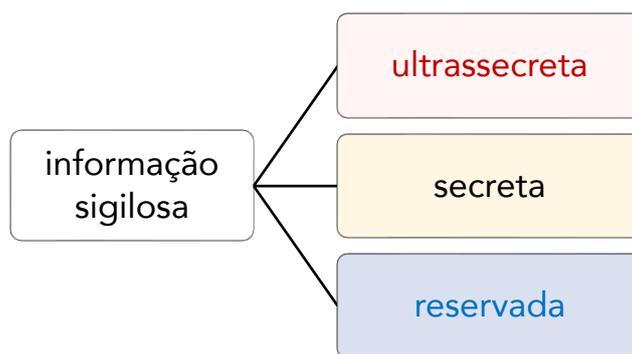
São consideradas imprescindíveis à **segurança da sociedade** ou **do Estado** e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam (art. 23):



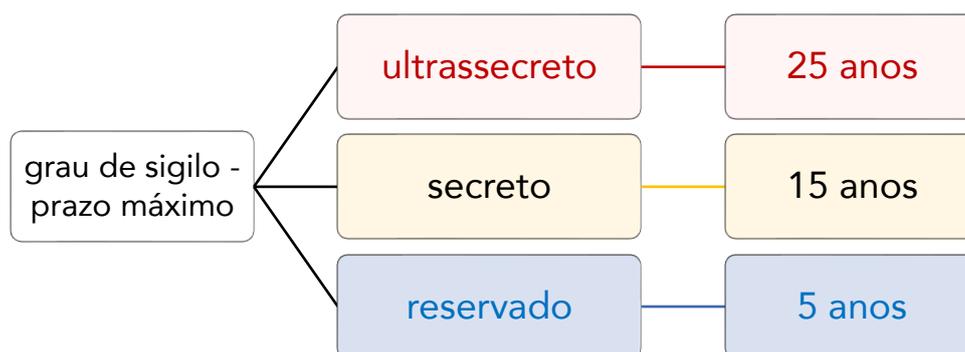
Apesar de o legislador ter inserido tal lista de hipóteses de sigilo no texto da LAI, isto não exclui as **demais hipóteses legais de sigilo** e de **segredo de justiça** nem as hipóteses de **segredo industrial** decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

É importante destacar que o **sigilo não será eterno!** A restrição de acesso gera efeitos temporariamente! Assim, estando presente qualquer das hipóteses legais de sigilo (sejam aquelas contidas na LAI ou em outros diplomas), a informação deverá ser **classificada em um dos seguintes graus de sigilo:**





A cada um destes graus de sigilo, foi associado um **prazo máximo** para a duração da restrição de acesso, da seguinte forma (art. 24, §1º):



Reparem que tais prazos são contados a partir **da produção da informação** e que tais prazos representam limites máximos, de sorte que a legislação autoriza que a restrição de acesso tenha duração inferior, podendo os gestores públicos **vinculá-la a determinado evento** futuro (referente à necessidade de restrição da informação), desde que o evento ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação (art. 24, §3º).

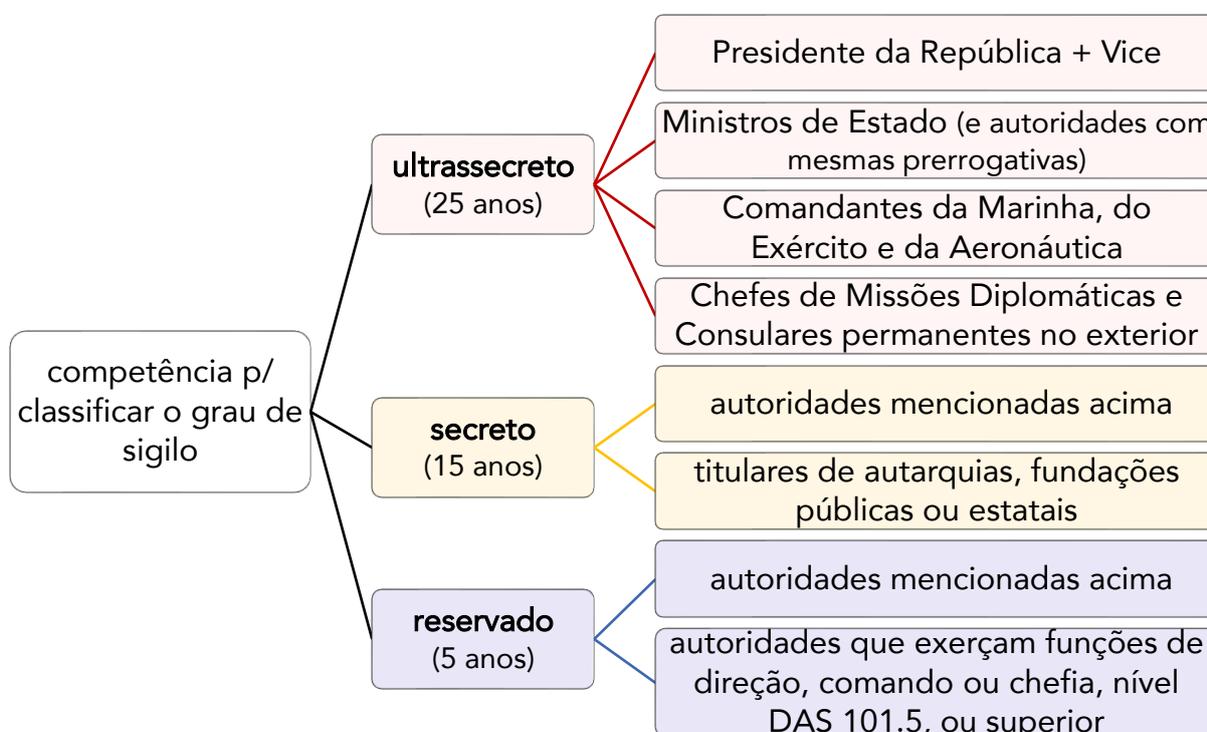
Exemplo: imagine que é elaborado um plano estratégico das forças armadas, que irá vigorar durante um evento sediado pelo Brasil no próximo mês, sendo tal documento classificado como secreto (máximo de 15 anos). No entanto, a Administração poderia decidir vincular a restrição de acesso ao documento à data final do evento (ou seja, após o final do mês seguinte). Dessa forma, ao final do evento o documento já poderia ser acessado publicamente.

Nesse sentido, o legislador já estipulou que as informações que puderem **colocar em risco a segurança** do **Presidente e Vice-Presidente da República** e respectivos **cônjuges e filhos(as)** serão classificadas como **reservadas** e ficarão sob sigilo até o **término do mandato** em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição (art. 24, §2º).

Acerca destes prazos, é importante lembrar que a CMRI pode **prorrogar o prazo**, por igual período, para as informações classificadas como ultrasecretas.

➤ Competência para classificação da informação

Nos termos do art. 27 da LAI, a competência para classificação da informação dependerá do respectivo grau de sigilo, encontrando-se distribuída da seguinte forma:



Quanto à possibilidade de **delegação da competência** para classificação, temos um aparente conflito entre o texto da lei e do seu decreto regulamentador (Decreto 7.724/2012).

A LAI até **autoriza a delegação** da classificação quanto aos graus secreto e ultrassecreto (art. 27, § 1º). No entanto, seu decreto regulamentador (Decreto 7.724/2012) veda expressamente tal delegação, autorizando a delegação da classificação como reservado (Art. 30, §§ 1º e 2º).

➤ O ato de classificação da informação

A classificação de informação, em qualquer grau de sigilo, exige **ato formal** e **motivado**, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 28):

I - **assunto** sobre o qual versa a informação;

II - **fundamento da classificação**;

III - indicação do **prazo de sigilo**, contado em anos, meses ou dias, **ou do evento** que defina o seu termo final

IV - identificação da **autoridade que a classificou**.

Além disso, tal decisão será mantida sob o **mesmo grau de sigilo** da informação classificada. Então, por exemplo, será considerado secreto o ato que classificar determinado documento como secreto.

➤ Informações pessoais

Voltando ao texto constitucional, lembro que, ao mesmo tempo em que estabelece a publicidade como regra geral para os atos da Administração Pública, o constituinte resguardou o **sigilo das informações pessoais**.

Nesse sentido, a LAI reforçou tal proteção prevendo que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (art. 31, *caput*).

Assim, as informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, terão seu **acesso restrito** a (i) agentes públicos legalmente autorizados e (ii) à pessoa a que elas se referirem.

Tal restrição de acesso valerá **independentemente da classificação de sigilo** e vigora pelo **prazo máximo de 100 anos** a contar da sua data de produção.

Por outro lado, nada impede que **tal informação seja divulgada** no caso de haver (i) previsão legal ou (ii) consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.



Quanto a esta última hipótese (divulgação da informação pessoal em razão de autorização da pessoa), o legislador deixa claro que o **consentimento não será exigido** quando as informações forem necessárias (art. 31, § 3º):

*I - à **prevenção e diagnóstico médico**, quando a **pessoa** estiver física ou legalmente **incapaz**, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;*

*II - à realização de **estatísticas e pesquisas científicas** de evidente **interesse público ou geral**, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;*

*III - ao **cumprimento de ordem judicial**;*

*IV - à **defesa de direitos humanos**; ou*

*V - à proteção do **interesse público e geral** preponderante.*

Há, ainda, mais duas interessantes exceções à regra do sigilo das informações pessoais:

a) na apuração de **irregularidades em que seu titular estiver envolvido**

b) recuperação de **fatos históricos de maior relevância**

Nesse sentido, a LAI prevê que a restrição de acesso às informações pessoais **não** poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância (art. 31, §4º).

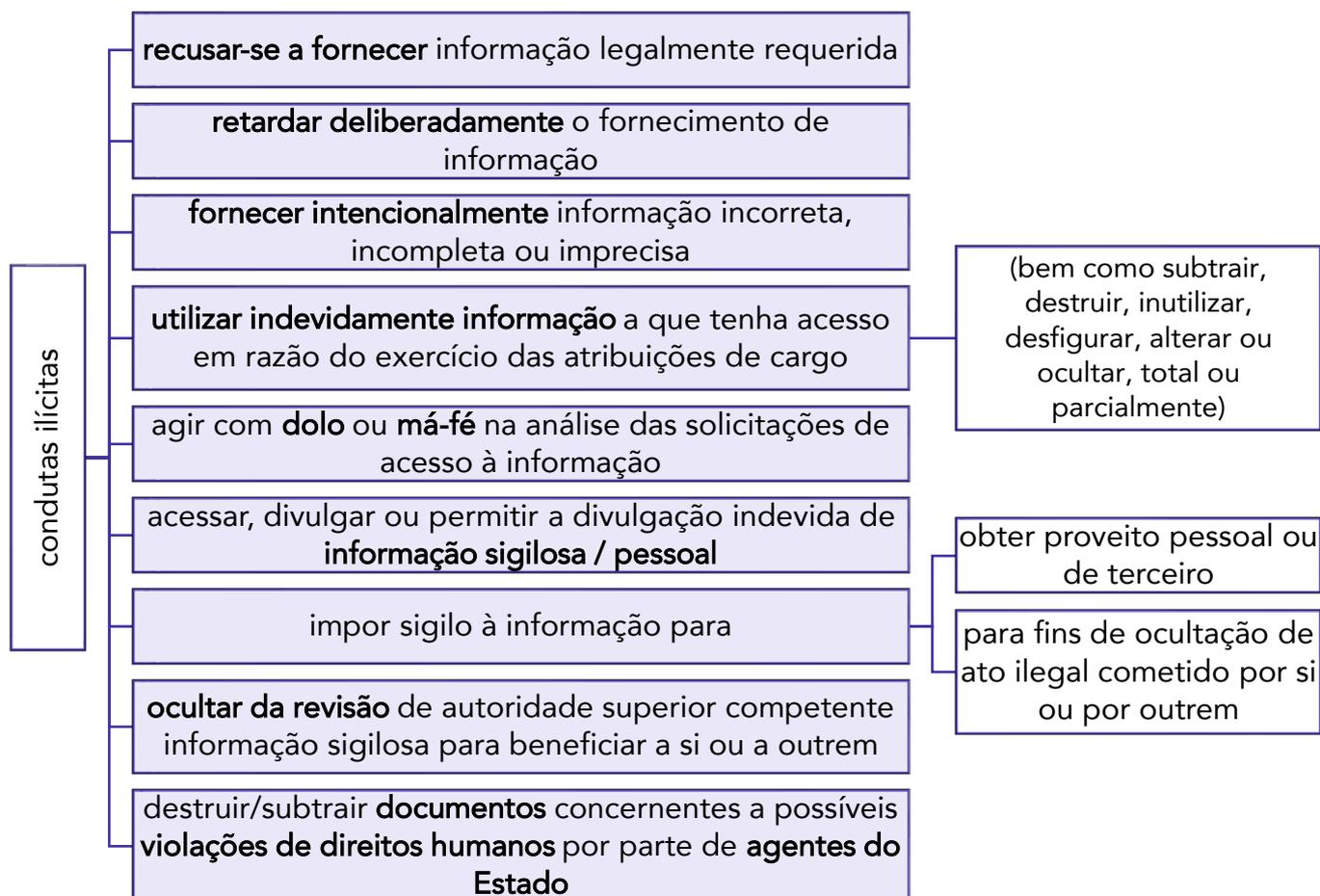
6. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Para assegurar o cumprimento de suas regras, a LAI tipificou **condutas ilícitas** que podem ensejar a responsabilidade administrativa dos agentes envolvidos, resultando na aplicação das **sanções** previstas em seu art. 33.

Nesse sentido, constituem **condutas ilícitas** que ensejam responsabilidade do agente público ou militar (art. 32):





Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas acima descritas serão consideradas (art. 32, §1º):

a) **transgressões militares médias** ou **graves**: desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

b) **infrações administrativas** (nos termos da Lei 8.112): apenadas, no mínimo, com **suspensão**.

Além disso, se a mesma conduta se enquadrar como ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, o agente público estará sujeito às sanções da Lei 8.429/1992 ou da Lei 1.079/1950.



Notem que não apenas **agentes públicos** estarão sujeitos às sanções da Lei de Acesso à Informação!

Isto porque o art. 33 da LAI determina que **particulares** (sejam pessoas físicas ou entidades privadas) que detiverem informações em virtude de **vínculo de qualquer natureza com o poder público** e deixarem de observar suas regras estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **rescisão do vínculo** com o poder público;

IV - **suspensão temporária** de participar em **licitação** e impedimento de **contratar** com a administração pública por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e

V - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Além disso, o legislador deixa claro que a **multa** pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades, exceto com a declaração de inidoneidade (art. 33, §1º).

Outra peculiaridade envolvendo a sanção de “declaração de inidoneidade” diz respeito à competência para sua aplicação: trata-se de competência exclusiva da **autoridade máxima** do órgão ou entidade pública.

Em qualquer caso, o interessado poderá se defender, no bojo do respectivo processo, dentro do prazo de **10 dias** da abertura de vista (art. 33, §3º).

Além da responsabilidade dos agentes e particulares submetidos à LAI, destaco que, caso a divulgação de informação sigilosa ou pessoal cause **danos a terceiros**, terá lugar a **responsabilidade dos órgãos e entidades** públicas envolvidas (art. 34).

Tal responsabilidade é de natureza **objetiva** (isto é, independe da comprovação de dolo/culpa) e ensejará o **direito de regresso** contra o agente público responsável, nos termos do art. 37, §6º, da CF.



7. CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O estudo da Lei de Acesso à Informação não é complexo, mas requer boa dose de memória. Em um primeiro momento, é importante que a gente “pesque” sua lógica de funcionamento e as principais regras. Na sequência, é essencial captarmos seus detalhes, ganhando importância a leitura seca do texto legal e a realização de revisões, a partir do nosso resumo.

Adiante veremos as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud



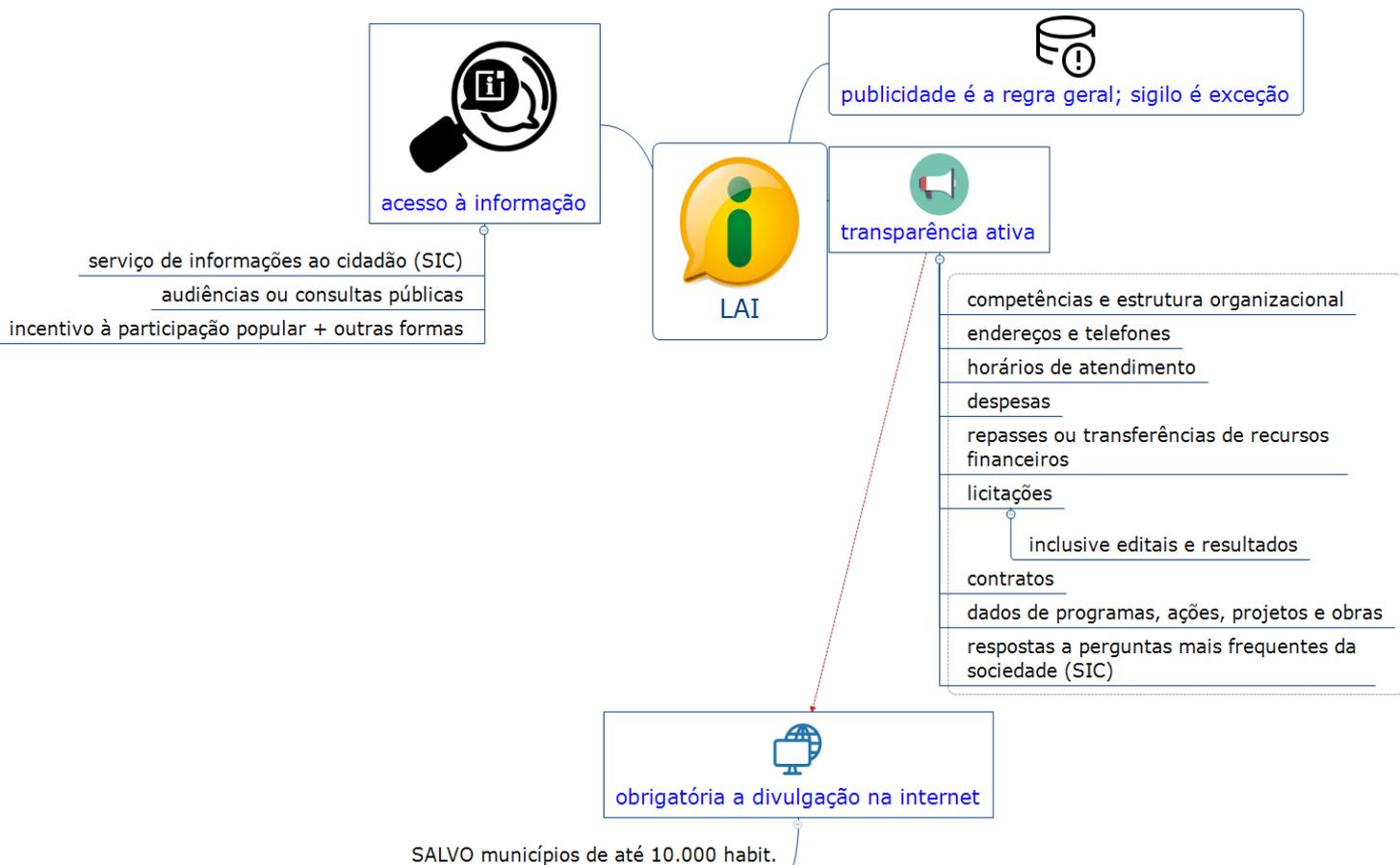
@professordaud

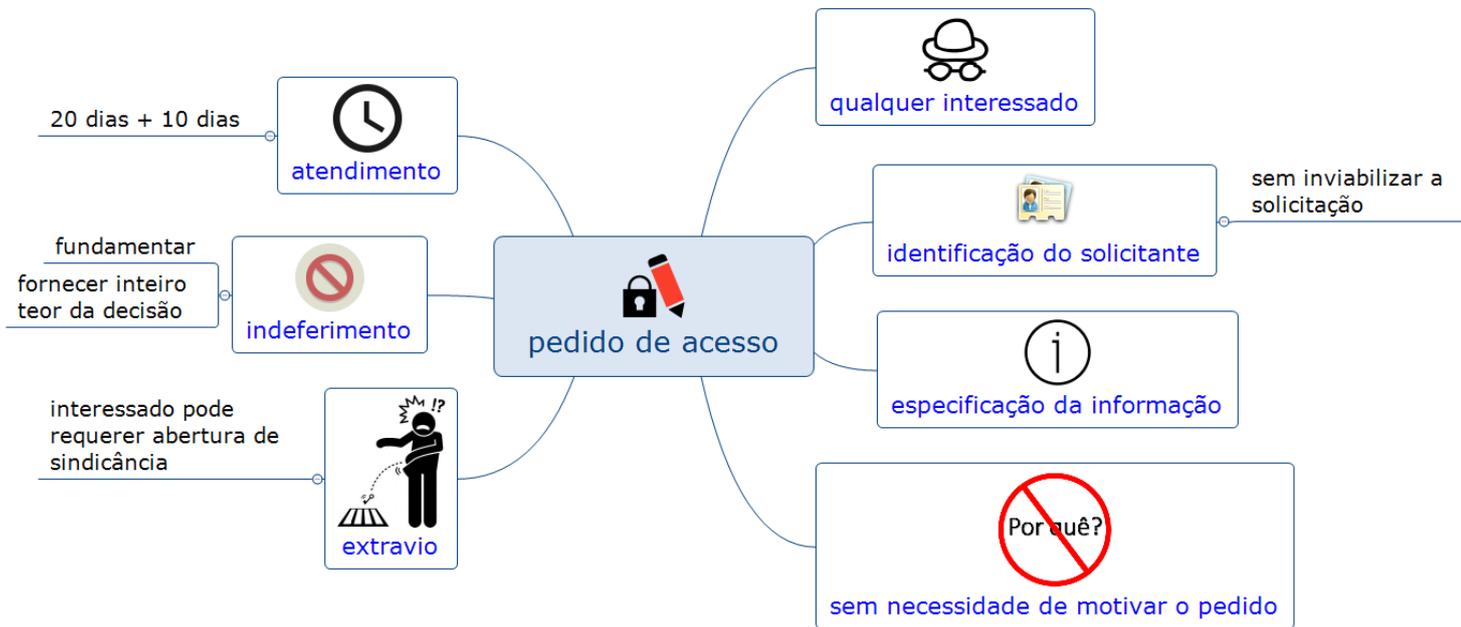


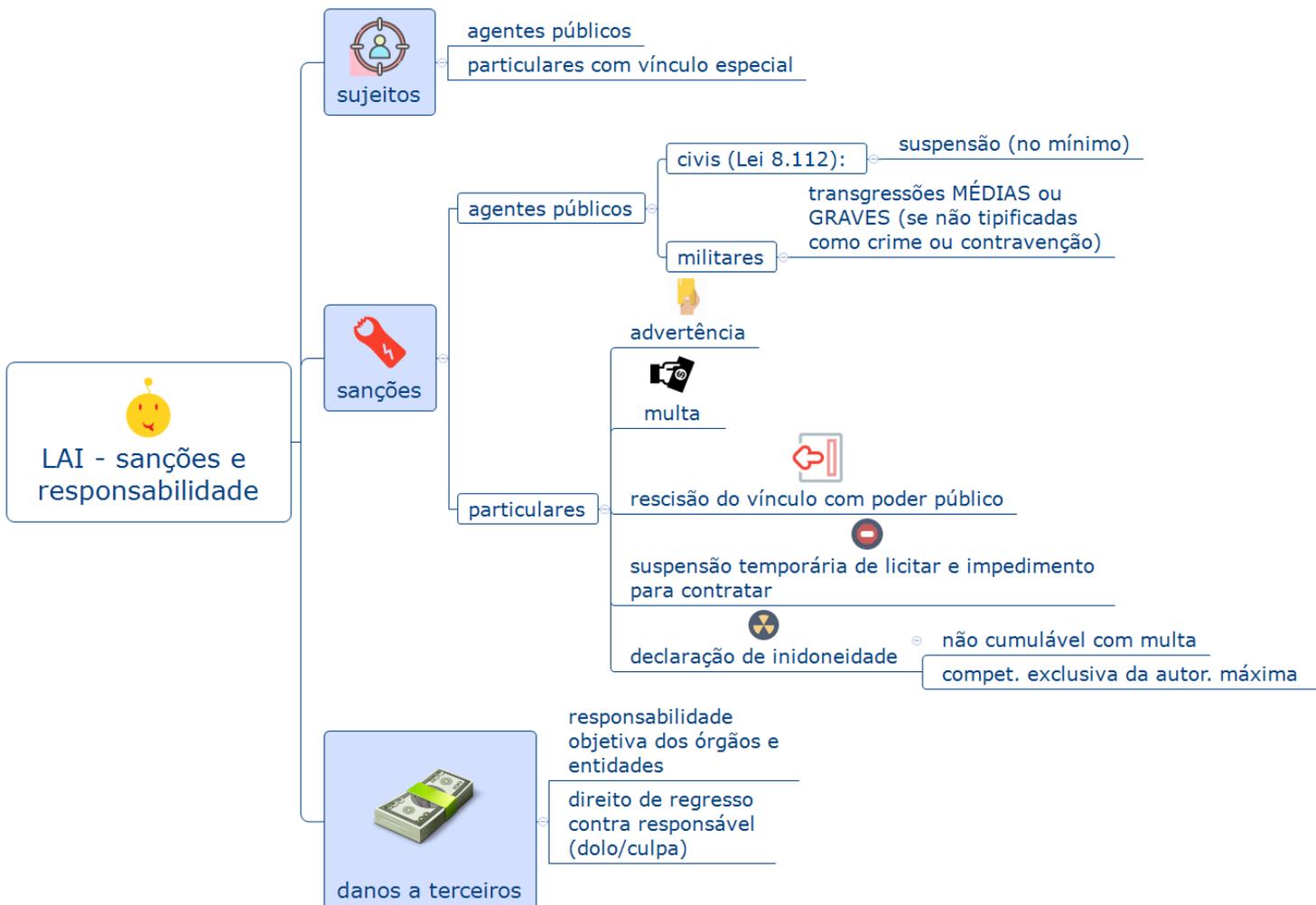
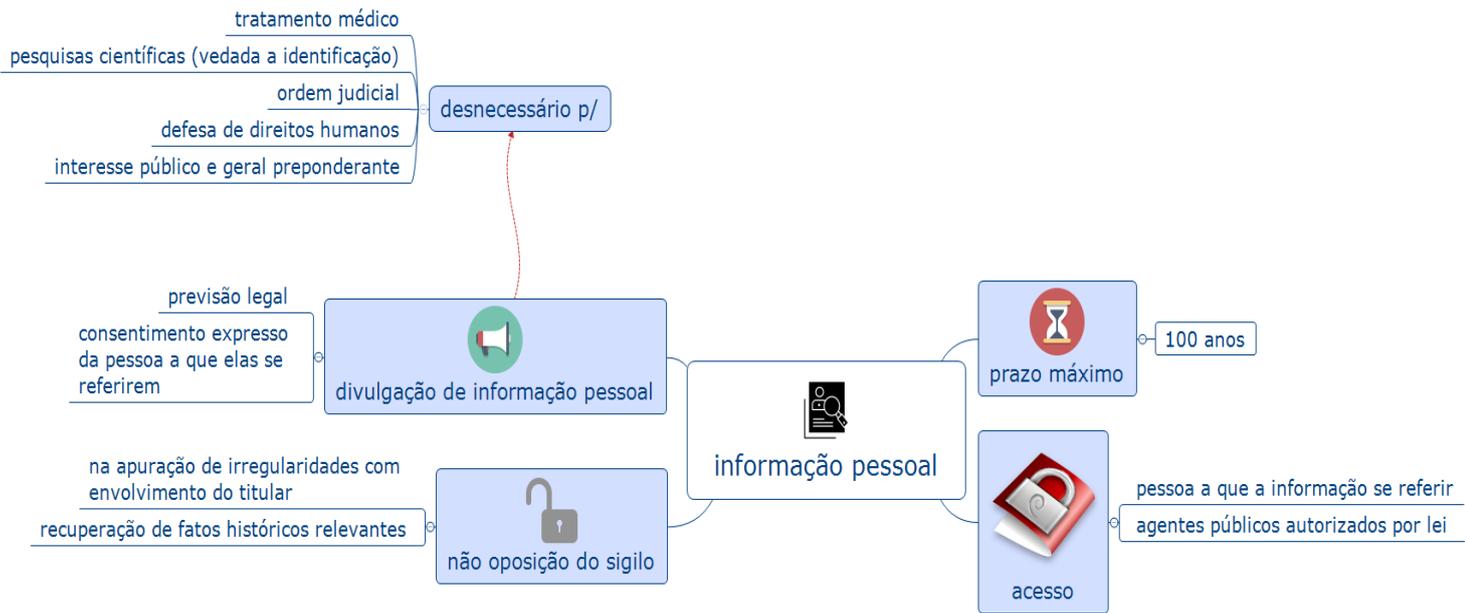
www.facebook.com/professordaud



8. RESUMO







9. QUESTÕES COMENTADAS

1. VUNESP/CREFITO – Fiscal – 2020

Segundo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/11), na hipótese de um interessado protocolar pedido de informação sobre a sua pessoa constante da base de dados de determinado órgão público, mas o funcionário responsável constatar que houve extravio do respectivo documento solicitado e informar o interessado desse fato, a referida norma estabelece que

- a) o interessado deverá solicitar a reconstituição do documento solicitado pelos meios disponíveis nos órgãos públicos competentes.
- b) restará ao interessado aguardar a apuração e providências destinadas à recuperação do documento solicitado.
- c) o órgão público terá o prazo de 60 (sessenta) dias para recuperar a documentação solicitada, sob pena de ter que pagar uma indenização ao interessado.
- d) poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
- e) o funcionário responsável pela guarda dos documentos solicitados será punido com as sanções previstas na Lei e o interessado deverá ser indenizado.

Comentários:

A questão exigiu conhecimento do parágrafo 5º, artigo 7º, da Lei 12.527/11, que prevê a situação de extravio de documentos.

Logo, assim como descrito na **alternativa (D)**, se houver constatação do extravio do documento solicitado por um interessado, este deverá requerer à autoridade competente a imediata abertura de **sindicância** para apurar este desaparecimento:

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Gabarito (D)

2. VUNESP – ESEF Jundiaí/2019

Para os efeitos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, considera-se “primariedade”:

- a) dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



b) qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

c) qualidade da informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

d) conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, e produção, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

e) qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Comentários

A **letra (a)** está incorreta, pois apresenta o conceito de **informação**, de acordo com o inciso I do art. 4º da lei 12.527/2011:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

A **letra (b)** refere-se ao conceito de **autenticidade** previsto no inciso VII do art. 4º da lei 12.527/2011:

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

A **letra (c)** está incorreta, pois mais se assemelha ao conceito de **informação sigilosa** previsto no inciso III do art. 4º da lei 12.527/2011:

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

A **letra (d)** está incorreta, uma vez que tal definição se refere a tratamento da **informação**, de acordo com o inciso V do art. 4º da lei 12.527/2011:

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

A **letra (e)** está correta, nos exatos termos do inciso IX do art. 4º da lei 12.527/2011:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.



Gabarito (E)

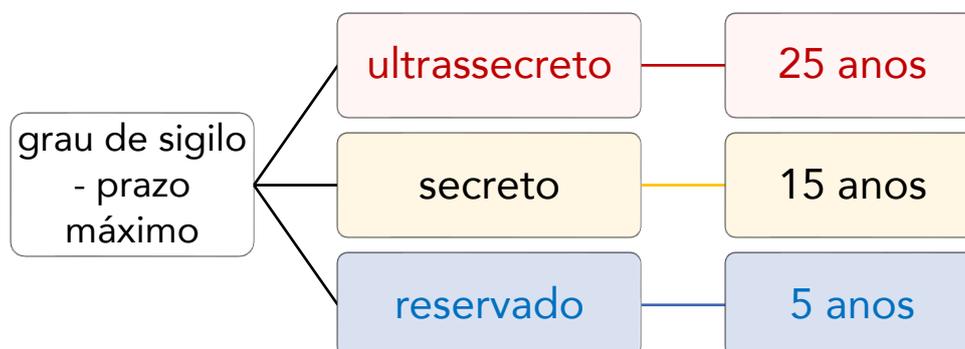
3. CEBRASPE/ IFF – Arquivista – 2018

O prazo máximo de restrição de acesso para documentos classificados como ultrassecretos é de

- a) cinco anos.
- b) dez anos.
- c) quinze anos.
- d) vinte anos.
- e) vinte e cinco anos.

Comentários:

A **letra (e)** está correta, nos termos do inciso I do §1º do art. 24 da lei 12.527/2011, adiante sintetizado:



Gabarito (E)

4. CEBRASPE/ IFF – Arquivista – 2018

A classificação do grau de sigilo secreto para um documento compete a

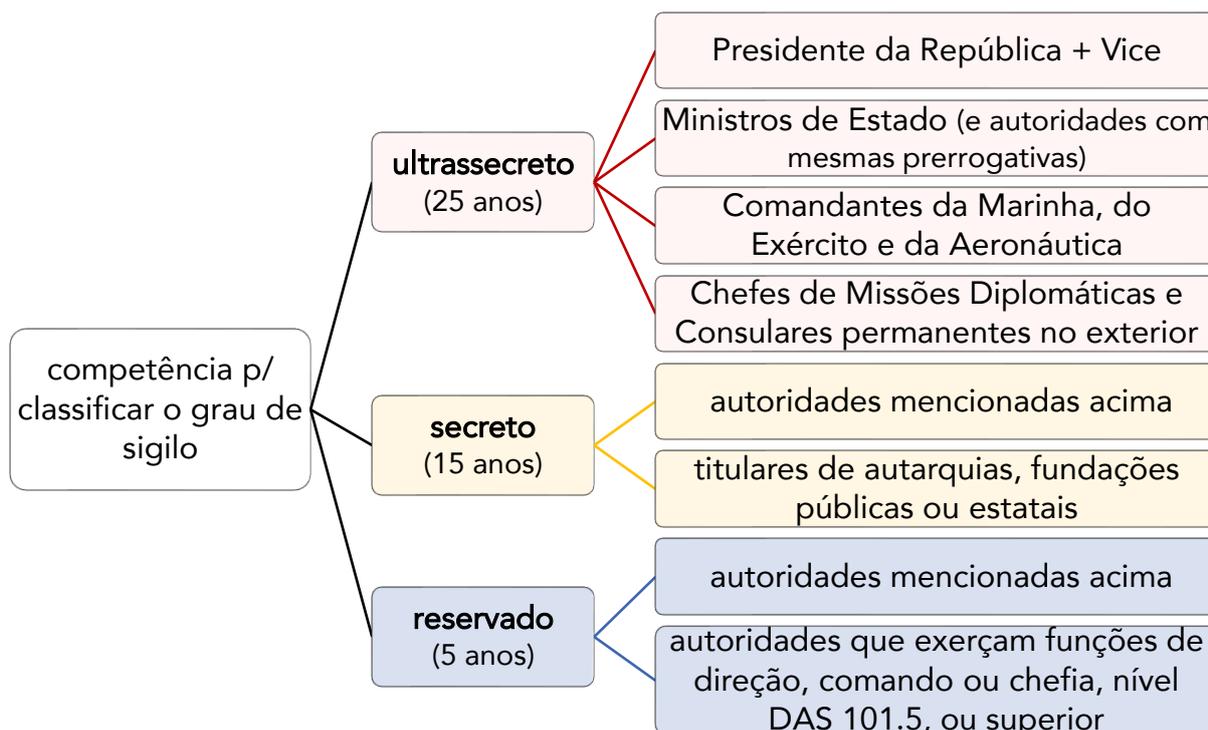
- a) titulares de fundações.
- b) autoridades que exerçam funções de direção.
- c) chefes de seção.
- d) arquivistas do órgão expedidor do documento.



e) advogados do órgão expedidor do documento.

Comentários:

A competência para classificação dos graus de sigilo está disciplinada no art. 27 da LAI, adiante sintetizado:



Dito isto, podemos concluir que a **letra (a)** está correta, nos termos do inciso II do art. 27 da lei 12.527/2011:

Art. 27, II - no **grau de secreto**, das autoridades referidas no inciso I, dos **titulares de autarquias, fundações** ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

Quanto à **letra (b)**, incorreta, lembro que aqueles que exercem função de direção têm competência para classificação do sigilo apenas no grau reservado, conforme inciso III do art. 27 da lei 12.527/2011:

III - no grau de reservado, das **autoridades** referidas nos incisos I e II e das **que exerçam funções de direção**, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

Gabarito (A)



5. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Todos têm direito à informação, entretanto os órgãos públicos só deverão dar acesso às informações que sejam solicitadas por via do setor de protocolo e arquivo.

Comentários:

A assertiva está errada. Uma das diretrizes da LAI é a divulgação de determinadas informações **independentemente de solicitações** (transparência ativa).

Além disso, o art. 9º da lei 12.527/2011 prevê a disponibilização do acesso a informação por outros meios, como o SIC (serviço de informações ao cidadão) e as audiências e consultas públicas:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de **serviço de informações ao cidadão**, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de **audiências** ou **consultas públicas**, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Gabarito (E)

6. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Transcorrido o prazo de classificação dos documentos ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Comentários:

A assertiva é uma decorrência lógica do fim do prazo da restrição de acesso e consiste em transcrição do §4º do art. 24 da lei 12.527/2011:



Art. 24, § 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Gabarito (C)

7. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

O prazo máximo de classificação de sigilo da informação como reservada é de quinze anos.

Comentários:

A assertiva está errada, uma vez que o prazo máximo para classificação da informação reservada é de **5 anos**, conforme inciso III do §1º do art. 24 da lei 12.527/2011.

Gabarito (E)

8. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Comentários:

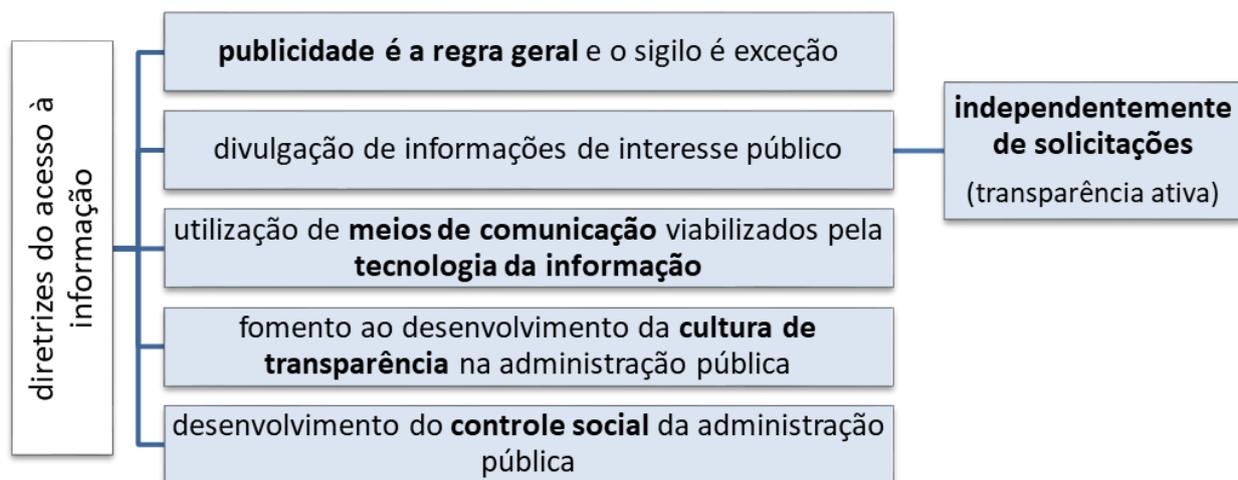
A afirmação está certa, dado que contempla o disposto no inciso IV do art. 7º da lei 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (..)

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

Aproveito para sintetizar todas as diretrizes do art. 7º:





Gabarito (C)

9. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Informações pessoais são de acesso restrito e são classificadas como ultrassecretas.

Comentários:

A assertiva está errada, pois o inciso I do §1º do art. 31 da lei 12.527/2011 prevê que as informações pessoais terão seu acesso **restrito**, sem que seja necessário a classificação do sigilo, não sendo, portanto, classificadas como ultrassecretas:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

Gabarito (E)

10. CEBRASPE/ SEDF – Técnico de Gestão Educacional – Apoio Administrativo - 2017

Com base na legislação arquivística, julgue o próximo item.



A Lei n.º 8.159/1991 estabelece categorias de sigilo para documentos.

Comentários:

A assertiva está errada com o advento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Até então, a Lei 8.159/1991 (que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados) dispunha sobre prazos de sigilo. No entanto, estes dispositivos da Lei 8.159 foram revogados com a edição da LAI.

Gabarito (E)

11. CEBRASPE/SEDF – Analista de Gestão Educacional – Arquivologia - 2017

Acerca das políticas de acesso aos documentos de arquivo, pautadas pela Lei de Acesso à Informação, julgue o item subsecutivo.

Todos têm direito à informação, desde que ela não esteja classificada em um dos graus de sigilo: ultrassecreto, secreto e reservado.

Comentários:

A assertiva está de acordo com interpretação que se faz da Lei 12.5727/2011. A regra geral é a transparência, sendo inacessíveis as informações sigilosas (classificadas nos graus ultrassecreto, secreto e reservado).

Gabarito (C)

12. CEBRASPE/ANVISA – Técnico Administrativo - 2016

A respeito da gestão de documentos e do acesso à informação, julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o acesso a dados contidos em documento classificado como reservado poderá ser restringido por até cinco anos.

Comentários:

Mais uma questão versando sobre os prazos de restrição de acesso:

Art. 24, § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: (..)



III - reservada: 5 (cinco) anos.

Gabarito (C)

13. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Os órgãos do Poder Judiciário não estão submetidos à lei mencionada, pois seus documentos de arquivo possuem uma grande quantidade de informações pessoais.

Comentários:

A alternativa está errada. Ao contrário, órgãos de todos os Poderes – inclusive do Judiciário – estão subordinados às regras da LAI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes **Executivo, Legislativo**, incluindo as **Cortes de Contas**, e **Judiciário** e do **Ministério Público**;

Gabarito (E)

14. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Quando for extraviada uma informação solicitada, o solicitante poderá requerer a abertura de sindicância para apurar o seu desaparecimento.

Comentários:

A alternativa está de acordo com disposição do §5º do art. 7º da lei 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (..)



§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de **sindicância** para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Gabarito (C)

15. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

O acesso à informação é um preceito constitucional e foi regulamentado pela referida lei.

Comentários:

A alternativa está correta, tomando por base o art. 1º da lei 12.527/2011:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Gabarito (C)

16. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Os documentos de arquivo que contenham informações pessoais relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito de acordo com a classificação de sigilo.

Comentários:

A assertiva está errada, pois o inciso I do §1º do art. 31 da lei 12.527/2011 determina que as informações pessoais terão seu acesso restrito, porém, independentemente de ato classificatório:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As **informações pessoais**, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:



I - terão seu acesso restrito, **independentemente de classificação de sigilo** e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

Gabarito (E)

17. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

De acordo com a legislação em vigor, não poderá ser negado o acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Comentários:

A assertiva está correta, uma vez que apresenta os termos da redação do *caput* do art. 21 da lei 12.527/2011:

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Gabarito (C)

18. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

A respeito das políticas públicas de arquivo, julgue o item a seguir.

A informação, quando classificada na categoria secreta, permanece por quinze anos com restrição de acesso.

Comentários:

Mais uma, para não errarmos este tipo de questão:

Art. 24, § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

Gabarito (C)



19. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

Informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público.

Comentários:

O item está de acordo com a definição apresentada no inciso III do art. 4º da lei 12.527/2011:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: (..)

III - **informação sigilosa**: aquela **submetida temporariamente à restrição** de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Gabarito (C)

20. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

A cada seis meses, a autoridade máxima da instituição publicará o rol de informações desclassificadas no período.

Comentários:

A assertiva está errada, pois, de acordo com inciso I e *caput* do art. 30 da lei 12.527/2011, a publicação dos itens desclassificados será feita **anualmente**:

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

Gabarito (E)

21. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.



O órgão público terá até trinta dias para atender às demandas de informação com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Comentários:

O prazo máximo será de **20 dias**, prorrogável por mais **10 dias**, que, combinados, atingem o prazo máximo de **30 dias**:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a **20 (vinte) dias**: (..)

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por **mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Gabarito (C)

22. CEBRASPE/ Polícia Federal – Arquivista - 2014

No que se refere à análise tipológica e às políticas de acesso aos documentos de arquivo, julgue os itens subsecutivos.

As três categorias de sigilo para a classificação de um documento são: ultrassecreto, secreto e reservado.

Comentários:

A assertiva está de acordo com a previsão do *caput* do art. 24 da lei 12.527/2011: **ultrassecreta**, **secreta** ou **reservada**.

Gabarito (C)

23. CEBRASPE/TRT - 17ª Região (ES) – Analista Judiciário – Arquivologia - 2013

Julgue o item subsequente, acerca das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

A lei que trata do acesso à informação no Brasil dispõe sobre essa garantia exclusivamente aos órgãos do Poder Executivo federal.

Comentários:



A assertiva está errada, já que a sujeição ao regramento da LAI se dá em relação a todos os entes federativos, os Poderes Públicos, bem como seus órgãos e entidades.

Gabarito (E)

24.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Informação Legislativa – 2018

Para garantir o acesso à informação, como determina a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os órgãos devem promover a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações.

Para isso devem utilizar todos os meios e instrumentos legítimos que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em:

- a) jornais oficiais;
- b) jornais de grande circulação;
- c) sítios oficiais na internet;
- d) correio tradicional;
- e) correio eletrônico.

Comentários:

Há algumas informações que devem ser divulgadas independentemente de solicitação prévia (transparência ativa). Nestes casos, ressalvados os municípios com até 10.000 habitantes, tal divulgação deve ocorrer por meio de sítios oficiais na internet:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em **sítios oficiais da rede mundial de computadores** (internet).

Gabarito (C)

25.FGV/ CODEMIG – Arquivista – 2015



Conforme legislação específica, os documentos referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento, científicos ou tecnológicos, aos quais devem ser atribuídos graus de sigilos, a eles ou às informações neles contidas, são passíveis de:

- a) separação;
- b) classificação;
- c) desclassificação;
- d) divulgação;
- e) destruição.

Comentários:

Primeiramente, mencione-se que o acesso à informação não compreende os “projetos de pesquisa e desenvolvimento, científicos ou tecnológicos” cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Art. 7º, § 1º).

Nesse sentido, tais projetos podem ser objeto de restrição de acesso, por meio da **classificação** em um dos graus de sigilo:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: (..)

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de **pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico**, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

Gabarito (B)

26.FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – Arquivologia – 2014

Segundo as leis de Acesso à Informação Brasileira e Estadual de Goiás, as/os informações/documentos que devem ser objeto de solicitação ao SIC e as/os que devem ser divulgadas independentemente de requerimento são, respectivamente:

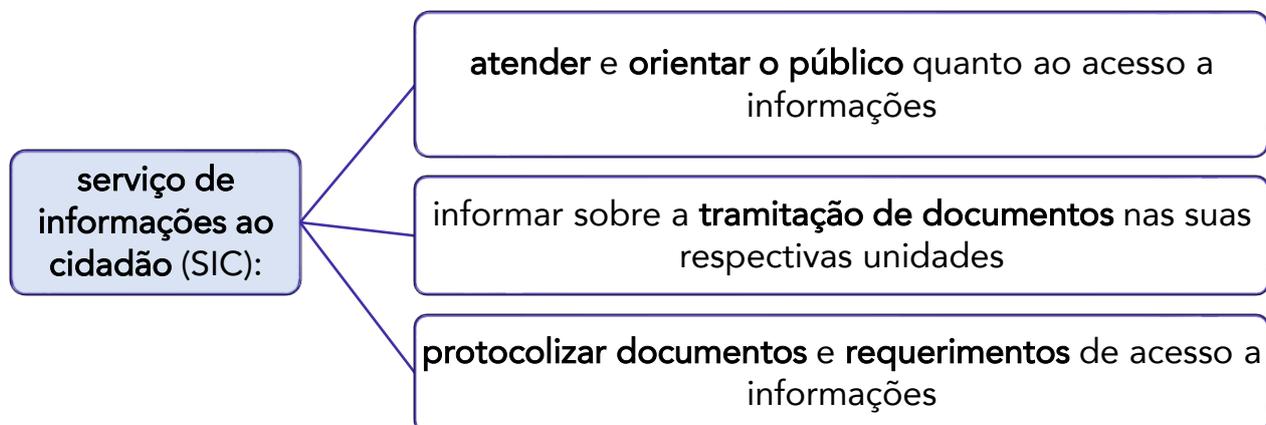
- a) respostas às perguntas freqüentes; registro da estrutura organizacional;
- b) informações sobre licitações; horário de atendimento ao público;



- c) orientação sobre o local onde se encontra a informação almejada; informações sobre contratos celebrados;
- d) registro de repasses financeiros; endereços e telefones das unidades;
- e) registro de transferência de recursos; informações sobre editais de licitações.

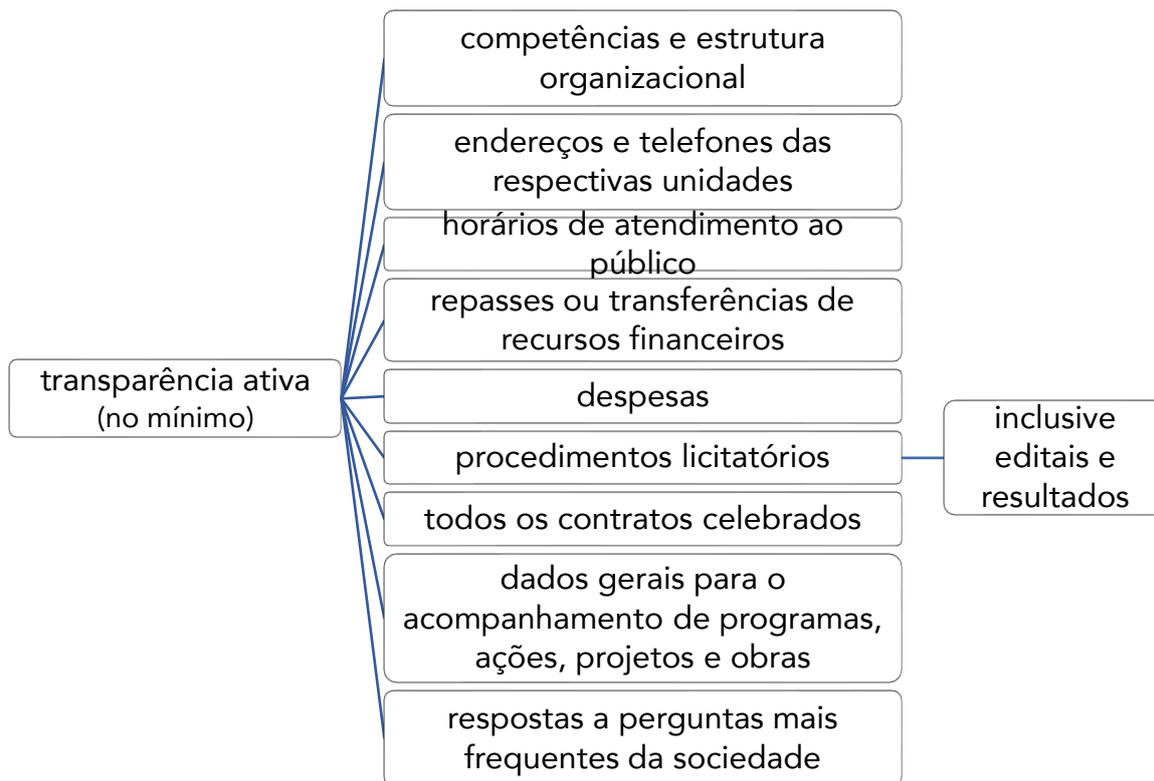
Comentários:

Examinando a questão sob o prisma da lei federal, sabemos que o SIC consiste no Sistema de Informação ao Cidadão, que é responsável pelo seguinte (art. 9º):



Apenas com base nestas competências do SIC, já concluímos que a **letra (c)** está correta.

Além disso, vale lembrar as informações que devem ser divulgadas independentemente de solicitação (art. 8º, §1º):



Gabarito (C)

27. FGV/ Câmara Municipal do Recife-PE – Arquivista – 2014

O acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidade, recolhidos ou não a arquivos públicos;

II – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades do poder público, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

III – informação primária, secundária, íntegra, autêntica e atualizada.

São verdadeiras somente as afirmativas:

- a) I;
- b) II;
- c) I e II;



d) I e III;

e) II e III.

Comentários:

O **Item I** está correto, uma vez que apresenta a exata redação do inciso II do art. 7º da lei 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - **informação** contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

O **Item II** está correto, nos termos do inciso III do art. 7º da lei 12.527/2011:

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

O **Item III** está incorreto, pois conforme previsão do inciso IV do art. 7º da lei 12.527/2011 as informações secundárias não estão contempladas (mas sim as "primárias"):

IV - **informação primária**, íntegra, autêntica e atualizada;

Gabarito (C)

28.FGV/ TJ-AM – Analista Judiciário – Arquivologia – 2013

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, as informações pessoais, independentemente de classificação de sigilo, terão seu acesso restrito pelo prazo máximo de

- a) 25 anos, a contar da data de produção.
- b) 30 anos, a contar da data de produção.
- c) 50 anos, a contar da data de produção.
- d) 70 anos, a contar da data de produção.
- e) 100 anos, a contar da data de produção.



Comentários:

A **letra (e)** está correta. Trata-se de mais uma questão envolvendo prazo de sigilo, o qual você deve se esforçar para gravar. O prazo de sigilo das **informações pessoais** é de 100 anos:

Art. 31, § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

Gabarito (E)

29.FGV/ TJ-AM – Analista Judiciário – Arquivologia – 2013

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas. Essa Comissão tem competência para:

- a) prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado.
- b) prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo indeterminado.
- c) Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, somente por prazo variável.
- d) Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, por prazo prorrogável.
- e) Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, por prazo de 60 anos.

Comentários:

A **letra (a)** está correta, visto que apresenta uma das competências da **Comissão Mista de Reavaliação de Informações** prevista no inciso III do §1º do art. 35 da lei 12.527/2011:

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:



III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

Gabarito (A)

30.FCC/ DPE-RS – Analista – Arquivista – 2017

De acordo com a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação,

- a) as informações que versem sobre violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos não poderão ser objeto de restrição de acesso.
- b) a classificação das informações não poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora, qualquer que seja o grau de sigilo anteriormente aplicado.
- c) a restrição de acesso a informações relativas à vida privada, honra e imagem da pessoa terá prevalência no caso de apuração de irregulares em que o titular das informações estiver envolvido.
- d) o prazo máximo de restrição de acesso às informações, na categoria ultrassecreta, é de vinte anos, prorrogáveis por igual tempo a pedido dos interessados.
- e) para o acesso a informações de interesse público, o requerente deve apresentar atestado de antecedentes e justificar sua pretensão.

Comentários:

A **letra (a)** está correta, pois a alternativa apresenta a exata redação do parágrafo único do art. 21 da lei 12.527/2011:

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem **violação dos direitos humanos** praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

A **letra (b)** está incorreta, uma vez que existe a previsão de **reavaliação** da classificação das informações no *caput* do art. 29 da lei 12.527/2011:

Art. 29. A classificação das informações será **reavaliada** pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos



e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24.

A **letra (c)** está incorreta, dado que a prevalência afirmada na alternativa contraria o §4º do art. 31 da lei 12.527/2011:

Art. 31, § 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa **não poderá ser invocada** com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

A **letra (d)** está incorreta. Conforme previsão do inciso I do §1º do art. 24 da lei 12.527/2011, o prazo máximo de restrição para a informação classificada como ultrassecreta é de **25 anos** - e não 20 anos:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

A **letra (e)** está incorreta. São vedadas quaisquer exigências de identificação que inviabilizem a solicitação, ou que representem o motivo da solicitação:

Art. 10, § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. (..)

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Gabarito (A)



10. LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. VUNESP/CREFITO – Fiscal – 2020

Segundo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/11), na hipótese de um interessado protocolar pedido de informação sobre a sua pessoa constante da base de dados de determinado órgão público, mas o funcionário responsável constatar que houve extravio do respectivo documento solicitado e informar o interessado desse fato, a referida norma estabelece que

- a) o interessado deverá solicitar a reconstituição do documento solicitado pelos meios disponíveis nos órgãos públicos competentes.
- b) restará ao interessado aguardar a apuração e providências destinadas à recuperação do documento solicitado.
- c) o órgão público terá o prazo de 60 (sessenta) dias para recuperar a documentação solicitada, sob pena de ter que pagar uma indenização ao interessado.
- d) poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
- e) o funcionário responsável pela guarda dos documentos solicitados será punido com as sanções previstas na Lei e o interessado deverá ser indenizado.

2. VUNESP – ESEF Jundiaí/2019

Para os efeitos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, considera-se “primariedade”:

- a) dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- b) qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
- c) qualidade da informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- d) conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, e produção, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.
- e) qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

3. CEBRASPE/ IFF – Arquivista – 2018



O prazo máximo de restrição de acesso para documentos classificados como ultrassecretos é de

- a) cinco anos.
- b) dez anos.
- c) quinze anos.
- d) vinte anos.
- e) vinte e cinco anos.

4. CEBRASPE/ IFF – Arquivista – 2018

A classificação do grau de sigilo secreto para um documento compete a

- a) titulares de fundações.
- b) autoridades que exerçam funções de direção.
- c) chefes de seção.
- d) arquivistas do órgão expedidor do documento.
- e) advogados do órgão expedidor do documento.

5. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Todos têm direito à informação, entretanto os órgãos públicos só deverão dar acesso às informações que sejam solicitadas por via do setor de protocolo e arquivo.

6. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Transcorrido o prazo de classificação dos documentos ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

7. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.



O prazo máximo de classificação de sigilo da informação como reservada é de quinze anos.

8. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação primária, íntegra, autêntica e atualizada.

9. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Informações pessoais são de acesso restrito e são classificadas como ultrassecretas.

10. CEBRASPE/ SEDF – Técnico de Gestão Educacional – Apoio Administrativo - 2017

Com base na legislação arquivística, julgue o próximo item.

A Lei n.º 8.159/1991 estabelece categorias de sigilo para documentos.

11. CEBRASPE/SEDF – Analista de Gestão Educacional – Arquivologia - 2017

Acerca das políticas de acesso aos documentos de arquivo, pautadas pela Lei de Acesso à Informação, julgue o item subsecutivo.

Todos têm direito à informação, desde que ela não esteja classificada em um dos graus de sigilo: ultrassecreto, secreto e reservado.

12. CEBRASPE/ANVISA – Técnico Administrativo - 2016

A respeito da gestão de documentos e do acesso à informação, julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o acesso a dados contidos em documento classificado como reservado poderá ser restringido por até cinco anos.

13. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Os órgãos do Poder Judiciário não estão submetidos à lei mencionada, pois seus documentos de arquivo possuem uma grande quantidade de informações pessoais.



14. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Quando for extraviada uma informação solicitada, o solicitante poderá requerer a abertura de sindicância para apurar o seu desaparecimento.

15. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

O acesso à informação é um preceito constitucional e foi regulamentado pela referida lei.

16. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Os documentos de arquivo que contenham informações pessoais relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito de acordo com a classificação de sigilo.

17. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

De acordo com a legislação em vigor, não poderá ser negado o acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

18. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

A respeito das políticas públicas de arquivo, julgue o item a seguir.

A informação, quando classificada na categoria secreta, permanece por quinze anos com restrição de acesso.

19. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.



Informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público.

20. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

A cada seis meses, a autoridade máxima da instituição publicará o rol de informações desclassificadas no período.

21. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

O órgão público terá até trinta dias para atender às demandas de informação com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).

22. CEBRASPE/ Polícia Federal – Arquivista - 2014

No que se refere à análise tipológica e às políticas de acesso aos documentos de arquivo, julgue os itens subsecutivos.

As três categorias de sigilo para a classificação de um documento são: ultrassecreto, secreto e reservado.

23. CEBRASPE/TRT - 17ª Região (ES) – Analista Judiciário – Arquivologia - 2013

Julgue o item subsequente, acerca das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

A lei que trata do acesso à informação no Brasil dispõe sobre essa garantia exclusivamente aos órgãos do Poder Executivo federal.

24. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Informação Legislativa – 2018

Para garantir o acesso à informação, como determina a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os órgãos devem promover a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações.

Para isso devem utilizar todos os meios e instrumentos legítimos que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em:

a) jornais oficiais;



- b) jornais de grande circulação;
- c) sítios oficiais na internet;
- d) correio tradicional;
- e) correio eletrônico.

25.FGV/ CODEMIG – Arquivista – 2015

Conforme legislação específica, os documentos referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento, científicos ou tecnológicos, aos quais devem ser atribuídos graus de sigilos, a eles ou às informações neles contidas, são passíveis de:

- a) separação;
- b) classificação;
- c) desclassificação;
- d) divulgação;
- e) destruição.

26.FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – Arquivologia – 2014

Segundo as leis de Acesso à Informação Brasileira e Estadual de Goiás, as/os informações/ documentos que devem ser objeto de solicitação ao SIC e as/os que devem ser divulgadas independentemente de requerimento são, respectivamente:

- a) respostas às perguntas freqüentes; registro da estrutura organizacional;
- b) informações sobre licitações; horário de atendimento ao público;
- c) orientação sobre o local onde se encontra a informação almejada; informações sobre contratos celebrados;
- d) registro de repasses financeiros; endereços e telefones das unidades;
- e) registro de transferência de recursos; informações sobre editais de licitações.

27.FGV/ Câmara Municipal do Recife-PE – Arquivista – 2014



O acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidade, recolhidos ou não a arquivos públicos;

II – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades do poder público, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

III – informação primária, secundária, íntegra, autêntica e atualizada.

São verdadeiras somente as afirmativas:

- a) I;
- b) II;
- c) I e II;
- d) I e III;
- e) II e III.

28. FGV/ TJ-AM – Analista Judiciário – Arquivologia – 2013

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, as informações pessoais, independentemente de classificação de sigilo, terão seu acesso restrito pelo prazo máximo de

- a) 25 anos, a contar da data de produção.
- b) 30 anos, a contar da data de produção.
- c) 50 anos, a contar da data de produção.
- d) 70 anos, a contar da data de produção.
- e) 100 anos, a contar da data de produção.

29. FGV/ TJ-AM – Analista Judiciário – Arquivologia – 2013



A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas. Essa Comissão tem competência para:

- a) prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado.
- b) prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo indeterminado.
- c) Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, somente por prazo variável.
- d) Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, por prazo prorrogável.
- e) Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, por prazo de 60 anos.

30. FCC/ DPE-RS – Analista – Arquivista – 2017

De acordo com a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação,

- a) as informações que versem sobre violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos não poderão ser objeto de restrição de acesso.
- b) a classificação das informações não poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora, qualquer que seja o grau de sigilo anteriormente aplicado.
- c) a restrição de acesso a informações relativas à vida privada, honra e imagem da pessoa terá prevalência no caso de apuração de irregulares em que o titular das informações estiver envolvido.
- d) o prazo máximo de restrição de acesso às informações, na categoria ultrassecreta, é de vinte anos, prorrogáveis por igual tempo a pedido dos interessados.
- e) para o acesso a informações de interesse público, o requerente deve apresentar atestado de antecedentes e justificar sua pretensão.



GABARITOS

1.	D
2.	E
3.	E
4.	A
5.	E
6.	C

7.	E
8.	C
9.	E
10.	E
11.	C
12.	C

13.	E
14.	C
15.	C
16.	E
17.	C
18.	C

19.	C
20.	E
21.	C
22.	C
23.	E
24.	C

25.	B
26.	C
27.	C
28.	E
29.	A
30.	A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.